

Bruxelas, 20 de fevereiro de 2025
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2024/0320(NLE)
2024/0321(NLE)

6081/25
COR 1

ENFOPOL 45
CRIMORG 27
CT 15
IXIM 26
COLAC 18
CORDROGUE 18
JAI 169
RELEX 206

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	17073/24 + ADD 1; 17074/24 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil <ul style="list-style-type: none">– Adoção Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e da Polícia Federal do Brasil <ul style="list-style-type: none">– Acordo de princípio– Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

Na página 2 do documento ST 6081/25 INIT, o ponto 3 deve ler-se do seguinte modo:

- «3. Em 24 de outubro de 2023, a Comissão informou o Grupo da Aplicação da Lei (Polícia) sobre o estado das negociações entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil. O debate centrou-se no alargamento do âmbito das negociações de modo a incluir o intercâmbio de dados não pessoais (documento **14305/23**).»

Na página 4 do documento ST 6081/25 INIT, o ponto 12, quinto travessão, deve ler-se do seguinte modo:

«Solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que recomende ao Conselho que:

- adote, como ponto «A», a decisão relativa à assinatura do Acordo, na versão constante do documento **5616/25,**»